



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580/3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA n. 001, de 01 de agosto de 2011

“Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e dá outras Providências”

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada em 24 de agosto de 2011, aprovou por unanimidade, em segunda discussão e votação final e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Os incisos I e II do Artigo 8º da Lei Orgânica deste Município passará a constar com a seguinte redação:

- a) até 15 (quinze) mil habitantes =9 (nove) Vereadores;
- b) de 15.001 a 30.000= 11 (onze) Vereadores.

Art. 2º - O inciso XIV do Artigo 9º da Lei Orgânica deste Município passará a constar com a seguinte redação:

XIV – por matéria de iniciativa do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Art. 3º - Em razão de duplicidade do inciso XVI do Artigo 10, ficam reenumerados os incisos de XVI a XVII desse artigo, passando a constar XVI a XVIII a seguir:

XVI - criar por lei, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e concedê-los, por Decreto Legislativo, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XVII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

XVIII - declarar a extinção dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma desta lei.

Art. 4º - O Artigo 31 da Lei Orgânica deste Município e seus parágrafos passará a constar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580/3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 31 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto próprio para funcionamento da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, dando-se ciência ao Juiz Diretor da Comarca e ao Prefeito Municipal.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Artigo 36 passará a constar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As Comissões temporárias poderão ser:

- I- Comissões Parlamentar de Inquérito;
- II- Comissões de Representação;
- III- Comissões de Investigação e Processante;
- IV- Comissões Especiais.

Art. 6º - O § 4º do Artigo 38 da Lei Orgânica deste Município passará a constar com a seguinte redação:

§.4º- É fixado em 15 (quinze) dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares do Inquérito.

Art. 7º - O título dado a Seção V do Capítulo III e Artigo 39 que o compõe passará a constar com a seguinte redação:

Seção V

Das Comissões de Representação e Das Comissões Especiais

Art. 39 – As Comissões de Representação e as Comissões Especiais serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara, observado o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 8º - O caput do Artigo 50 e seus §§ 1º e 3º passará a constar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580/3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Artigo 50 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 60 (sessenta) dias.

§. 1º- Decorrido sem deliberação o prazo fixado no “caput” deste artigo, sem parecer e sem deliberação, o Presidente da Mesa nomeará Relator Especial, para exarar parecer no prazo de três (03) dias, sendo o projeto obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no parágrafo 5º do artigo 52 desta lei.

§.2º-

§.3º- Os projetos de lei que não tiverem a solicitação de urgência, deverão ser apreciados pelo Plenário no prazo de 90 (noventa) dias findo o qual o Presidente da Câmara designará um relator especial para no prazo de 3 (três) dias exarar parecer, sendo a matéria colocada na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente, com ou sem o parecer.

Art. 9º - O § 11 do Artigo 52 passará a constar com a seguinte redação:

§ 11- O prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 10 – Fica acrescido o § 6º, incisos e alíneas ao Artigo 114 com a seguinte redação:

§ 6º - O prédio da Câmara, na parte destinada a realização das Sessões, poderá ser utilizado nos períodos ociosos do Plenário, para conferências, fóruns, assembleias, seminários, reuniões, convenções comunitárias que traduzam o interesse público.

I – requerido pelo responsável:

- a) da organização, entidade, associação de classe;
- b) de Partidos Políticos, por seus diretórios ou comissões municipais;
- c) do Executivo, pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- d) por Vereadores.

Art. 11 – O Artigo 117 passa a constar com dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1º - É vedada a utilização de nomes de pessoas vivas, bem como a repetição de nomes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580/3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

§ 2º - O nome a ser homenageado deverá pertencer a pessoa que tenha exercido função pública, pertencido a trabalho dedicado a seu bairro, histórico de luta em prol da comunidade ou do Município e que não tenha tido antecedentes criminais.

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo,

Em 01 de agosto de 2011.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Presidente

VOLNEI DOS SANTOS
Primeiro Secretário

CARLINHO RODRIGUES BARBOSA
Segundo Secretário